



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624 234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 185/91

De 01 de Julho de 1991

" Autoriza firmar convênio com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Educação

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS ;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aprovou e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei :

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, a firmar Convênio com o Estado de Goiás, a través da Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de cooperar para o funcionamento das Unidades Escolares da rede estadual do Município, por um prazo de 06 (seis) meses.

Art.2º- A Prefeitura assumirá a responsabilidade do pagamento do pessoal de apoio administrativo e de manutenção para o suprimento das necessidades existentes de acordo com o quadro de pessoal de cada escola, fornecido pelas escolas estaduais em Alexânia, Estado de Goiás.

§ 1º- O pessoal citado no artigo anterior será pago através de Ordem de Pagamento - OP - não estabelecendo nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Alexânia.

§ 2º- Todas as despesas com o pessoal de que trata o artigo 2º, ficarão a cargo do Município de Alexânia.

Art.3º- A remuneração do pessoal de apoio e manutenção referidos na presente Lei, será estabelecida de acordo com o quadro anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

§ Único - A remuneração do pessoal aludido neste artigo terá direito aos reajustes ou aumentos concedidos aos servidores municipais.

Art.4º- Fica autorizado a abertura de créditos especiais ou suplementares, necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
ao primeiro dia do mês de julho de 1991

Prefeitura Municipal de Alexânia

Alcides Laurindo de Souza

Prefeito